

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2010**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, instituído pela Lei nº. 1.803/1997, posteriores alterações, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, instituído pela Lei nº. 1.803/1997 para atuar em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa e à melhoria do meio ambiente, com as alterações constantes da Lei nº. 1.938/2001 passa a ser regido pelas disposições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas no âmbito municipal, estadual e federal e vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I – formular e propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício do cumprimento de suas competências para a proteção do meio ambiente nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho referente ao meio ambiente do órgão executivo municipal, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - opinar previamente sobre aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XI – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, de poluição e propor medidas para recuperação;

XIII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII – opinar sobre estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das

exigências do meio ambiente à preservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento do Município;

XVIII – opinar, examinar e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico sobre a concessão e emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMAD (COPAM) através da FEAM, IEF E IGAM;

XIX – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa do COPAM nº 01 de 22/03/90 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa do COPAM nº 29 de 09/09/98 (“Minas Gerais” de 16/09/98); mediante parecer técnico elaborado pela comissão de vistoria do CODEMA;

XX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI – deliberar, realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia existentes no Município;

XXIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXVI – atuar no sentido de estimular a consciência pública municipal, promovendo seminários, palestras e debates juntos às escolas, aos meios de comunicação e às entidades em geral;

XXVII – elaborar o regimento interno.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através de dotação específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O CODEMA tem a seguinte composição paritária, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal.

I – 1(um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 1(um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto, indicado pelo Diretor Geral da Autarquia;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

VII - 1 (um) representante da EMATER deste Município;

VIII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Carmo do Cajuru (ACIACC);

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

X – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – 1(um) representante da Associação da Indústria Moveleira de Carmo do Cajuru;

XII – 1 (um) representante da Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Preventiva - ACASP

Art. 5º A diretoria do CODEMA é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do colegiado, por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º Os órgãos ou entidades poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA que encaminhará o nome proposto ao Chefe do Executivo para que efetive sua designação.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados, e suas decisões serão formalizadas através de Resoluções.

§ 1º O CODEMA reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do CODEMA serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º O membro que não - comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um período de 12 (doze) meses será excluído do CODEMA.

Art. 10. O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11. A Comissão de Vistoria do CODEMA será composta por 3 (três) técnicos a saber:

I – 1 (um) representante do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da EMATER;

III – 1 (um) representante da sociedade civil de notório saber sobre o Meio Ambiente.

Art. 12. O apoio técnico, administrativo, operacional ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente para a execução de seus objetivos e cumprimento do plano de ação estabelecido na presente Lei Complementar será prestado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, cabendo-lhe, inclusive publicar no Site Oficial do Município ou no saguão de entrada da Sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CODEMA.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.803/1.997 e 1.938/2001.

2010. Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 09 de dezembro de

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**